

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Simão Duda
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 00346
06 MAR 2020
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 007/2020
=====

Pirai, 05 de março de 2020.

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 00346
Fls. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Pelo presente expediente, tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Projeto de Lei que tem como finalidade primordial, regulamentar gratificação de desempenho a ser concedida as categorias funcionais de Técnico e Auxiliar de Enfermagem; Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias., bem como, para Auxiliar de Saúde Bucal.

A proposta em questão tem por objetivo a valorização das carreiras mencionadas, mediante o estabelecimento de metas de desempenho, de forma a privilegiar aqueles que se dedicam à causa pública, considerando ainda, a inserção dos referidos profissionais no desenvolvimento das ações de atenção básica.

Insta ressaltar que a dedicação desses profissionais vem proporcionando uma significativa melhoria, na atenção básica de saúde disponibilizada aos nossos munícipes.

Como vemos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Projeto tem como objetivo principal valorizar essas categorias funcionais, incentivando os profissionais que atuam nesta área, a desenvolverem suas funções, com remuneração compatível com a responsabilidade de cuidar da saúde dos nossos munícipes.

Assim, contando, mais uma vez, com o apoio indispensável dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação dos Projetos em apenso em regime de urgência, aproveito a oportunidade para renovar minha admiração pelo auxílio que sempre recebemos de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Luiz Antonio da Silva Neves
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

C.M.P - Piraí - RJ

Processo nº 00346

Fls. 03

CONSOLIDAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO
ATÉ JANEIRO / 2020 (Últimos 12 meses)

DESCRIÇÃO	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO		TOTAL
	CÂMARA	PMP / FMAS FMCA / FMS	FPSMP	
DESPESA DE PESSOAL	5.522.317,21	80.973.486,07	17.020.351,22	103.516.154,50
Inativos PMP	0,00	0,00	720.698,17	720.698,17
Pensionistas PMP	0,00	0,00	481.321,43	481.321,43
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Transferência a Consórcios Públicos	0,00	10.233,00	0,00	10.233,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	10.240,89	0,00	10.240,89
Pessoal Ativo	4.441.809,67	70.527.157,13	747.970,76	75.716.937,56
Obrigações Patronais RGPS	736.762,19	1.815.873,53	18.757,36	2.571.393,08
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Horas Extras	0,00	2.126.415,00	0,00	2.126.415,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	39.921,26	6.682,60	46.603,86
Indenizações e Restituições Trabalhistas	193.289,71	620.871,66	0,00	814.161,37
Consolidação Patronal para o RPPS	150.455,64	5.707.471,99	69.520,01	5.927.447,64
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários (Auxílio Doença)	0,00	0,00	847.161,69	847.161,69
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	8.004,11	0,00	8.004,11
Inativos	0,00	0,00	11.377.166,56	11.377.166,56
Pensionistas	0,00	0,00	2.720.957,28	2.720.957,28
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	30.115,36	30.115,36
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	193.289,71	776.094,53	14.982.083,49	15.951.467,73
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	847.161,69	847.161,69
Convocação Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Indenizações e Restituição Trabalhistas	193.289,71	620.871,66	0,00	814.161,37
Inativos (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	11.377.166,56	11.377.166,56
Pensionistas (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	2.720.957,28	2.720.957,28
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	30.115,36	30.115,36
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercício Anterior	0,00	39.921,26	6.682,60	46.603,86
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	8.004,11	0,00	8.004,11
TOTAL GERAL	5.329.027,50	80.197.391,54	2.038.267,73	87.564.686,77

Receita Corrente Líquida

208.451.341,95

Regis Pierre da Silva
Coordenador de Controle Interno
Mat. 11169 CORECON - RJ 27355
ECONOMISTA

Percentual Aplicado	LIMITES			
	Aplicado	Máximo	Prudencial	Alerta
(Executivo)	42,01%	60,00%	57,00%	54,00%
(PMP / FMAS / FMCA / FMAS)	39,45%	54,00%	51,30%	48,60%
FPSMP	38,47%			
(Legislativo)	0,98%			
	2,56%	6,00%	5,70%	5,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.)

PROCESSO ADM. Nº: 08092/2019**REFERÊNCIA: GRATIFICAÇÃO - PREFAPS- Resolução SES/RJ Nº1846/2019****CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QTDE: 102 (CENTO E DOIS)**

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL JAN/20	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO JÁ CONSIDERADO NA PROJEÇÃO ACRESCIDO DE 5%	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMO
R\$ 234.600,00	R\$ 87.564.686,77	R\$88.278.786,77	R\$ 92.692.726,11	44,46 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida EFETIVA para 2020 de R\$ 208.451.341,95

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2020	10.301.0010.2468	• OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA.
	10.305.0010.2310	• OPERACIONALIZAÇÃODAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL		
EXERCÍCIO	VALOR R\$	PERÍODO
2020	R\$ 88.278.786,77	MARÇO à DEZ/2020
2021	R\$ 88.886.586,77	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R\$ 89.495.706,77	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerado para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência JANEIRO/20 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subseqüentes foi considerado os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Pirai, 05 de Março de 2020.

Régis Pierre da Silva
Coordenador de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CUSTO MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS R\$ 225,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO MENSAL DA GRATIFICAÇÃO	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FÉRIAS 1/12	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 200,00	NÃO INCIDE	8,33	16,67

CUSTO ANUAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS R\$275.400,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DA GRATIFICAÇÃO	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 244.800,00	NÃO INCIDE	R\$ 10.200,00	R\$20.400,00

CUSTO ESTIMADO DA GRATIFICAÇÃO P/ 102 PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 R\$ 234.600,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAL A 10 MESES P/ 85 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 17 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 204.000,00	NÃO INCIDE	R\$10.200,00	R\$ 20.400,00

CUSTO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 R\$ 275.400,00

OBS: SEM CONSIDERAR ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
GRATIFICAÇÃO ANUAL P/ 85 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 17 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 244.800,00	NÃO INCIDE	R\$10.200,00	R\$ 20.400,00

CUSTO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 R\$ 289.170,00

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
GRATIFICAÇÃO ANUAL P/ 70 TÉCNICO DE ENFERMAGEM E 14 AUXILIARES DE ENFERMAGEM	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 257.040,00	NÃO INCIDE	R\$10.710,00	R\$ 21.420,00

Prefeitura Municipal de Pirai, 05 de Março de 2020.

Régis Pierre da Silva
Coordenador de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Eu, **Luiz Antonio da Silva Neves**, Prefeito do Município de Pirai, declaro para fins de atendimento ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento de despesas relativo à **"Gratificação de Desempenho"**, formulada através do Processo Administrativo nº **08092/2019**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro ainda, que o Município de Pirai não ultrapassou os limites de Despesa com Pessoal, estando abaixo do limite definido no art. 20 da LRF inciso III alínea a e b, e que até o mês de **janeiro de 2020** o percentual aplicado correspondeu a **42,01% (quarenta e dois vírgula zero um por cento)**, não sendo necessário adotar providências previstas no art. 23 da LRF de 04/05/2000.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirai-RJ, 05 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 00346

CONSOLIDAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO
ATÉ JANEIRO / 2020 (Últimos 12 meses)

DESCRIÇÃO	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO		TOTAL
	CÂMARA	PMP / FMAS FMCA / FMS	FPSMP	
DESPESA DE PESSOAL	5.522.317,21	80.973.486,07	17.020.351,22	103.516.154,50
Inativos PMP	0,00	0,00	720.698,17	720.698,17
Pensionistas PMP	0,00	0,00	481.321,43	481.321,43
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Transferência a Consórcios Públicos	0,00	10.233,00	0,00	10.233,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	10.240,89	0,00	10.240,89
Pessoal Ativo	4.441.809,67	70.527.157,13	747.970,76	75.716.937,56
Obrigações Patronais RGPS	736.762,19	1.815.873,53	18.757,36	2.571.393,08
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Horas Extras	0,00	2.126.415,00	0,00	2.126.415,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	39.921,26	6.682,60	46.603,86
Indenizações e Restituições Trabalhistas	193.289,71	620.871,66	0,00	814.161,37
Consolidação Patronal para o RPPS	150.455,64	5.707.471,99	69.520,01	5.927.447,64
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários (Auxílio Doença)	0,00	0,00	847.161,69	847.161,69
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	8.004,11	0,00	8.004,11
Inativos	0,00	0,00	11.377.166,56	11.377.166,56
Pensionistas	0,00	0,00	2.720.957,28	2.720.957,28
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	30.115,36	30.115,36
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	193.289,71	776.094,53	14.982.083,49	15.951.467,73
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	847.161,69	847.161,69
Convocação Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Indenizações e Restituição Trabalhistas	193.289,71	620.871,66	0,00	814.161,37
Inativos (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	11.377.166,56	11.377.166,56
Pensionistas (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	2.720.957,28	2.720.957,28
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	30.115,36	30.115,36
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercício Anterior	0,00	39.921,26	6.682,60	46.603,86
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	8.004,11	0,00	8.004,11
TOTAL GERAL	5.329.027,50	80.197.391,54	2.038.267,73	87.564.686,77

Receita Corrente Líquida

208.451.341,95

Regis Pierre da Silva
Coordenador de Controle Interno
Mat.: 11188 CORECON-RJ 27355
ECONOMISTA

Percentual Aplicado	LIMITES			
	Aplicado	Máximo	Prudencial	Alerta
(Executivo)	42,01%	60,00%	57,00%	54,00%
(PMP / FMAS / FMCA / FMAS)	39,45%	54,00%	51,30%	48,60%
FPSMP	38,47%			
(Legislativo)	0,98%			
	2,56%	6,00%	5,70%	5,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.)

PROCESSO ADM. Nº: 08683/2019**REFERÊNCIA: GRATIFICAÇÃO - PREFAPS- Resolução SES/RJ Nº1846/2019****CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM**
QTDE: 84 (OITENTA E QUATRO)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

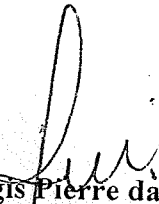
PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL JAN/20	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO JÁ CONSIDERADO NA PROJEÇÃO ACRESCIDO DE 5%	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMO
R\$ 479.500,00	R\$ 87.564.686,77	R\$88.044.186,77	R\$ 92.446.396,11	44,35 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida EFETIVA para 2020 de R\$ 208.451.341,95

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2020	10.301.0010.2468	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA.
ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL		
EXERCÍCIO	VALOR R\$	PERÍODO
2020	R\$ 88.044.186,77	MARÇO à DEZ/2020
2021	R\$ 88.611.186,77	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R\$ 89.206.536,77	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerado para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência JANEIRO/20 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subseqüentes foi considerado os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Pirai, 04 de Março de 2020.

 Régis Pierre da Silva

Coordenador de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOCUSTO MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 562,50

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO MENSAL DA GRATIFICAÇÃO	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FÉRIAS 1/12	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 500,00	NÃO INCIDE	R\$20,83	41,67

CUSTO ANUAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$6.750,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DA GRATIFICAÇÃO	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 6.000,00	NÃO INCIDE	R\$250,00	R\$500,00

CUSTO ESTIMADO DA GRATIFICAÇÃO P/ 84 PROFISSIONAIS DA SAÚDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2020
R\$479.500,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAL A 10 MESES P/ 70 TÉCNICO DE ENFERMAGEM E 14 AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 420.000,00	NÃO INCIDE	R\$ 17.500,00	R\$ 42.000,00

CUSTO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021
R\$567.000,00

OBS: SEM CONSIDERAR ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
GRATIFICAÇÃO ANUAL P/ 70 TÉCNICO DE ENFERMAGEM E 14 AUXILIARES DE ENFERMAGEM	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 504.000,00	NÃO INCIDE	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00

CUSTO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2022
R\$ 595.350,00

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
GRATIFICAÇÃO ANUAL P/ 70 TÉCNICO DE ENFERMAGEM E 14 AUXILIARES DE ENFERMAGEM	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 529.200,00	NÃO INCIDE	R\$22.050,00	R\$ 44.100,00

Prefeitura Municipal de Piraí, 04 de Março de 2020.

Régis Pierre da Silva
Coordenador de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Eu, **Luiz Antonio da Silva Neves**, Prefeito do Município de Pirai, declaro para fins de atendimento ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento de despesas relativo à **"Gratificação de Desempenho"**, formulada através do Processo Administrativo nº **08683/2019**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro ainda, que o Município de Pirai não ultrapassou os limites de Despesa com Pessoal, estando abaixo do limite definido no art. 20 da LRF inciso III alínea a e b, e que até o mês de **janeiro de 2020** o percentual aplicado correspondeu a **42,01% (quarenta e dois vírgula zero um por cento)**, não sendo necessário adotar providências previstas no art. 23 da LRF de 04/05/2000.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirai-RJ, 05 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1/2020

=====

Estabelece gratificação para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de desempenho no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º - O profissional com afastamento superior a 15 (quinze) dias, ainda que em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não, não fará jus à gratificação de desempenho, referente ao período de afastamento.

Parágrafo Único - Também não fará jus à gratificação criada por esta lei, os servidores reabilitados, em processo de reabilitação ou readaptados, ainda que temporariamente.

Art. 3º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens, sendo considerada, somente, no cômputo das férias e licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação criada por esta lei fica vinculado aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde e a Assistência Financeira Complementar da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias, ficando imediatamente suspenso em caso de interrupção dos repasses pelo governo federal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, inclusive para definição do percentual de gratificação a ser concedido, a título de desempenho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITOPROJETO DE LEI Nº 8/2020
=====

Estabelece gratificação para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de desempenho no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as carreiras de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º - O profissional com afastamento superior a 15 (quinze) dias, ainda que em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não, não fará jus à gratificação de desempenho, referente ao período de afastamento.

Parágrafo Único - Também não fará jus à gratificação criada por esta lei, os servidores reabilitados, em processo de reabilitação ou readaptados, ainda que temporariamente.

Art. 3º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens, sendo considerada, somente, no cômputo das férias e licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação criada por esta lei fica vinculado aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, referente ao programa de financiamento da atenção primária à saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), aprovado pela Resolução SES/RJ Nº 1.846 de 09 de maio de 2019 e suas alterações, ficando imediatamente suspenso em caso de interrupção dos repasses pelo governo estadual.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, inclusive para definição do percentual de gratificação a ser concedido, a título de desempenho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITOCMP- PIRAI - R
Processo Nº 00376
Rubrica [assinatura] Fls 13

PROJETO DE LEI Nº 03/2020

=====

Estabelece gratificação para Auxiliar de Saúde Bucal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de desempenho no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para carreira de Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 2º - O profissional com afastamento superior a 15 (quinze) dias, ainda que em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não, não fará jus à gratificação de desempenho, referente ao período de afastamento.

Parágrafo Único - Também não fará jus à gratificação criada por esta lei, os servidores reabilitados, em processo de reabilitação ou readaptados, ainda que temporariamente.

Art. 3º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens, sendo considerada, somente, no cômputo das férias e licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação criada por esta lei fica vinculado aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, referente ao programa de financiamento da atenção primária à saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), aprovado pela Resolução SES/RJ Nº 1.846 de 09 de maio de 2019 e suas alterações, ficando imediatamente suspenso em caso de interrupção dos repasses pelo governo estadual.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, inclusive para definição do percentual de gratificação a ser concedido, a título de desempenho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
